



## DECRETO Nº. 115/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre regulamentação para utilização das máquinas do Projeto Patrulha Agrícola”.**

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã-SP, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 60, Inciso V, da lei Orgânica do Município de Tabapuã, e,

- considerando os Projetos Existentes com a Secretaria de Abastecimento do Estado de São Paulo e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para que seja autorizada a utilização dos maquinários agrícolas do Programa Patrulha Agrícola, o interessado deverá apresentar:

**I** - Requerimento assinado indicando:

- a)** - dados pessoais do interessado (nome, CPF, RG, qualificação profissional, estado civil e endereço completo).
- b)** - dados da propriedade (nome da propriedade, número do INCRA e Inscrição Estadual).
- c)** - tipo de máquina e implemento, tamanho da área onde será utilizada e quantidade de horas previstas a ser utilizada.

**Parágrafo único** – A autorização e liberação do uso das máquinas e implementos dependerão de prévia disponibilidade, observando a ordem de protocolo dos requerimentos e prévia classificação de prioridade dos serviços.

**Artigo 2º** - A autorização será concedida pelo Engenheiro Agrônomo ou Diretor de Agricultura e na falta de um deles pelo Técnico Agrícola, os quais utilizarão de agenda única para estabelecimento da ordem de classificação.

**Parágrafo único** – O requerimento será indeferido e não será emitida autorização caso seja constatada a existência de débitos junto à municipalidade, oriundos do Projeto Patrulha Agrícola.

**Artigo 3º**. – A apuração do total de horas utilizadas será feita pelo engenheiro agrônomo ou Diretor de Agricultura e na falta de um deles pelo Técnico Agrícola, através de guia própria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Artigo 4º** - Após a apuração das horas utilizadas, a Diretoria Municipal de Agricultura emitirá guia de recolhimento da tarifa de utilização das máquinas com os implementos agrícolas necessários, pertencentes ao município, sendo que somente serão liberados para a execução dos serviços, com a apresentação do comprovante de pagamento da mesma.

**Artigo 5º** - O cálculo para cobrança da tarifa será feito multiplicando-se o total de horas máquinas efetivamente utilizadas pelo valor da hora máquina.

§ 1º - Fica estipulado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como base para cálculo de hora máquina.

§ 2º - Quando a utilização não atingir hora completa, será cobrado o tempo proporcional ao tempo utilizado, exceto no caso dos serviços serem inferiores a 01 (uma) hora, será cobrado o valor mínimo equivalente a de 01 (uma) hora utilizada.

§ 3º - No preço da hora máquina utilizada já está incluso o implemento, sendo que a municipalidade somente poderá atender quando possuir tanto a máquina como o implemento cadastrados no Projeto Patrulha Agrícola.

**Artigo 6** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 05/2003, de 07 de Janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 16 dias do mês de Outubro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
**Diretor Administrativo**

